



# Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

## **MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº. XXXX**

**PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

**CONTRATO Nº. XXX/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP E A EMPRESA ....., PARA FORNECIMENTO INSUMOS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS ELETRÔNICOS A SEREM UTILIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A CONSTAR DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 49.224.009/0001-75, com sede na Rua Deodoro da Fonseca, 1026, Centro, nesta Cidade e Comarca, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada na forma do art..... da Lei Orgânica do Município e do art..... de seu Regimento Interno, por seu Presidente, **Sr. Max Alexandre Gonçalves Domingos**, brasileiro, portador da carteira de identidade Nº ....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob o Nº....., e ....., (qualificação da licitante vencedora), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (qualificação do(a) representante legal), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o artigo 75, Inciso II, da Lei Nº. 14.133/2021 e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais/insumos/suprimentos eletrônicos para a Câmara Municipal de São Simão/SP, conforme especificações técnicas a constar do Termo de Referência, observados os seguintes quantitativos:



www.camaraosimaosimao.sp.gov.br  
camara@camaraosimaosimao.sp.gov.br  
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro  
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraosimaosimao

(16) 3984-1109  
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República  
Terra de Marcelo Góssimann*



# Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                 | QUANTIDADE |
|------|---------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | EXTENSOR HDMI 60 METROS 3D CAT5/CAT6 VIA CABO DE REDE RJ 45 1080P.        | 03         |
| 2    | CABO EXTENSOR USB VERSÃO 3.0 AMPLIFICADO ATIVO 30 METROS.                 | 01         |
| 3    | FONTE AC-FZ 100 ADAPTADOR AC P/ SONY A7 III A7R III A7S III               | 01         |
| 4    | BATERIA CÂMERA SONY FH50 P/ SONY A 230 A290 A 390 TG1 TG2 TG5 TG7 HX100V. | 02         |

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes.

1.2.3. A Proposta do Contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei Nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Artigo 92 Incisos IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (Artigo 92 Incisos V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



www.camaraaosimao.sp.gov.br  
camara@camaraaosimao.sp.gov.br  
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro  
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraaosimaosp

(16) 3984-1109  
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República  
Terra de Marcelo Góssimann



# Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução ou entrega total do objeto contratado.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/FIPE de correção monetária.

## 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade.
- b) A data da emissão.
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante.
- d) O período respectivo de execução do contrato.
- e) O valor a pagar.
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



www.camaraosimao.sp.gov.br  
camara@camaraosimao.sp.gov.br  
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro  
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraosimaosp  
(16) 3984-1109  
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República  
Terra de Marcelo Góssimann



# *Câmara Municipal de São Simão*

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (Artigo 92 Inciso V)**

6.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Artigo 92 Incisos X, XI e XIV)**

7.1. Sem prejuízo das disposições constantes do Termo de Referência desta contratação, são obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

7.8. Cientificar a Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente



www.camaraosimaosimao.sp.gov.br  
camara@camaraosimaosimao.sp.gov.br  
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro  
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp

(16) 3984-1109  
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República  
Terra de Marcelo Góssmann*





# Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período para:

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Nº. 14.133/21.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Artigo 92 Incisos XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Artigo 137, II).

8.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nº. 14.133/2021.

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou do fornecimento dos produtos, os seguintes documentos:



www.camaraaosimao.sp.gov.br  
camara@camaraaosimao.sp.gov.br  
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro  
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraaosimaosp

(16) 3984-1109  
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República  
Terra de Marcelo Góssimann*



# Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

- I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
  - II) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
  - III) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado.
  - IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
  - V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na qualidade dos bens.
- 8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, para o devido fornecimento dos bens objetos.
- 8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



[www.camaraosimaosimao.sp.gov.br](http://www.camaraosimaosimao.sp.gov.br)  
[camara@camaraosimaosimao.sp.gov.br](mailto:camara@camaraosimaosimao.sp.gov.br)  
Rua Bandeira Villela, 560 - Centro  
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraosimaosp

(16) 3984-1109  
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República  
Terra de Mareo Grassmann*



# Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Artigo 92 Incisos XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigo 92 Inciso XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº. 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 1) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei).
- 2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei).



www.camaraaosimao.sp.gov.br  
camara@camaraaosimao.sp.gov.br  
Rua Bandeira Villela, 560 - Centro  
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraaosimaosp  
(16) 3984-1109  
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República  
Terra de Mareco Grassmann*





# Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

4) Multa:

4.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

4.2. Compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nº. 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (Artigo 156, §9º).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Artigo 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Artigo 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei Nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (Artigo 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) os danos que dela provierem para o Contratante.

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Artigo 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



www.camaraosimaosimao.sp.gov.br  
camara@camaraosimaosimao.sp.gov.br  
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro  
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraosimaosp

(16) 3984-1109  
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República  
Terra de Marcelo Grassmann





# Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Artigo 160).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - (Artigo 161).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Nº. 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Artigo 92 Inciso XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Artigo 92 Inciso VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|              |                                    |
|--------------|------------------------------------|
| 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
|--------------|------------------------------------|



www.camaraosimao.sp.gov.br  
camara@camaraosimao.sp.gov.br  
Rua Bandeira Villela, 560 - Centro  
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraosimaosp  
(16) 3984-1109  
(16) 3984-1300

São Simão - Berço da Proclamação da República  
Terra de Mareco Grassmann



# Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Artigo 92 Inciso III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Nº. 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Nº. 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (Artigo 92 §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Simão, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

São Simão, Estado de São Paulo, XX de XXXX de 2025.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP CONTRATANTE**

Max Alexandre Gonçalves Domingos  
Vereador Presidente

### **REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA**

#### **Testemunhas**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



www.camaraosimao.sp.gov.br  
camara@camaraosimao.sp.gov.br  
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro  
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamaraosimaosp

(16) 3984-1109  
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República  
Terra de Mareco Grassmann*



# Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução Nº. 01/2011 do TCESP.
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil.
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções Nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Simão/SP, Estado de São Paulo, XX de XXX de 2025.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO/SP CONTRATANTE

Max Alexandre Gonçalves Domingos  
Vereador Presidente

### CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL



www.camarasaosimao.sp.gov.br  
camara@camarasaosimao.sp.gov.br  
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro  
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp  
(16) 3984-1109  
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República  
Terra de Marcelo Grassmann*



# Câmara Municipal de São Simão

Estado de São Paulo

(Palácio 31 de Janeiro)

Instalada no dia 13 de novembro de 1867

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**INSTRUÇÕES Nº. 01/2020 - ANEXO RP-03**  
**(TC-A-011476/026/16)**  
**(SEI nº 7766/2020-77)**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Max Alexandre Gonçalves Domingos  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de São Simão  
CPF:

### **RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

Nome: Max Alexandre Gonçalves Domingos  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de São Simão  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **CONTRATANTE:**

Nome: Max Alexandre Gonçalves Domingos  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de São Simão  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Max Alexandre Gonçalves Domingos  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de São Simão  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_



www.camarasaosimao.sp.gov.br  
camara@camarasaosimao.sp.gov.br  
Rua Bandeira Vilella, 560 - Centro  
CEP: 14200-000 - São Simão/SP



@oficialcamarasaosimaosp

(16) 3984-1109  
(16) 3984-1300

*São Simão - Berço da Proclamação da República*  
*Terra de Marcelo Grassmann*